



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



1

HOMOLOGADO EM 28 / 06 / 2017

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

Interessado	Secretaria Municipal de Educação	
Assunto:	Autorização do Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental Poty.	
Mantenedora:	Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	Jurisdição: Secretaria Municipal de Educação
Relatora	Andréia de Fátima Teixeira	
Processo N°018/CME/AFO/RO/2015		
Parecer N° 010/2017/CME/AFO/RO		

I – Histórico:

Através do Ofício nº 339/Depto. De Apoio Adm. E Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015 a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da Escola MEIEF Poty, protocolado no CME em 21 de dezembro de 2015; Ofício nº 215/GAB/SEMED/2016 de 26 de setembro de 2016 encaminhou termo de Parceria entre SEDUC e SEMED. A RESOLUÇÃO Nº 010/2014-CME/AFO/RO, Alta Floresta D'Oeste, 13 de janeiro de 2014, concede por dois anos, à Escola de Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poty, Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil (pré-escolar 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental e dá outras providências. A Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D' Oeste - RO, através do Ofício nº 482/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2013 de 06 de dezembro de 2013, encaminha o Processo de Autorização de Funcionamento das Escolas de Educação do Campo solicitando mudança de nomenclatura para atendimento da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino fundamental); Ofício nº 021-CME/AFO/RO de 16 de outubro de 2013, nega a Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo (6º ao 9º Ano) no Município de Alta Floresta D'Oeste. Ofício nº 001/COOR. PED./SEMED/2013 de 28 de março de 2013, encaminha Processo de Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo; Ofício nº 001/13-CME/AFO/RO de 05 de fevereiro de 2013 reiterou a Secretaria Municipal de Educação sobre o período de vigência de Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC. O Conselho Municipal de Educação, através do Ofício nº 020/12-CME/AFO/RO, de 02 de outubro de 2012, o CME solicita da Secretaria Municipal de Educação Processos das Escolas onde funciona o Projeto PROENC; através

Belmeira N. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



2

HOMOLOGADO EM

29/06/2017

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

do Ofício nº 016/CME/AFO/RO de 14 de agosto de 2012, requereu da Secretaria Municipal de Educação, cópia do processo de Autorização para Funcionamento do Programa de Ensino no Campo - PROENC, bem como a cópia da Resolução nº 520/09 CEE-RO de 02 de março homologado em 26 de março de 2009 e publicado no D.O.E nº 1227 em 20/04/09, concedida pelo Conselho Estadual de Educação a qual autoriza o funcionamento do PROENC.

Para análise e parecer desse Processo embasou-se nas disposições legais da LDB (Lei de Diretrizes de Base da Educação), a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, a Resolução Nº 002/12-CME/CEI/AFO/RO, Resolução nº 003/2012-CME/AFO/RO e a Resolução Nº 004/2013-CME/AFO/RO, a Resolução Nº 005/2013-CME/AFO/RO, a Resolução Nº 006/2016-CME/AFO/RO e demais legislações da Educação.

II - Análise:

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poty é um Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, situada na Zona Rural na Linha 156/60, km 17, no município de Alta Floresta D'Oeste. De acordo com os documentos apresentados, foi criada pela Lei nº 172 de 22/04/1992, Cria Escolas Multigraduadas no Município Alta Floresta D'Oeste; Lei nº 2747 de 25/04/1995 Cria escolas de Ensino Fundamental, neste Município. (Escolas de 1ª a 8ª séries). A RESOLUÇÃO Nº 010/2014-CME/AFO/RO, Alta Floresta D'Oeste, 13 de janeiro de 2014, concede por dois anos, à Escola de Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poty, Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil (pré-escolar 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental e dá outras providências. A mesma Resolução supracitada procedeu pela unificação de Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental, que anteriormente procedia pela Autorização de Funcionamento separadamente: Autorização de Funcionamento ao Programa de Ensino no Campo – PROENC (6º ao 9º Ano (Resolução Nº 520/09-CEE/RO de 02 de março de 2009)) e Autorização para oferta de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano (Resolução Nº 688/09-CEE/RO de 14 de dezembro de 2009). Através do Ofício nº 339/Depto. De Apoio Adm. E Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015 a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da Escola MEIEF Poty.

Belmira N. Lima



HOMOLOGADO EM

29 / 06 / 2017

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

Aspecto Físico:

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poty, possui prédio construído em alvenaria de embasamento com blocos de concreto armado moldado no local, a estrutura é de concreto armado de acordo com as prescrições da ABNT e obedecendo ao projeto elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, cobertura em telhas cerâmica e estrutura de madeira de lei, paredes em alvenaria com tijolos cerâmicos de $\frac{1}{2}$, vez assentados com argamassa, areia e cal, portas em madeira tipo almofada e janelas em ferro tipo venezianas, piso cerâmico, as paredes são revestidas com reboco paulista e massa corrida, forro em PVC, pintura tinta PVA látex e as esquadrias de ferro com tinta a óleo, esquadrias em madeira com pintura em verniz, as instalações hidro sanitárias com canalização de água fria com tubos PVC rígidos embutidos nas bitolas necessárias às exigências de uso, instalações elétricas, com condutores de cobre revestidos e embutidos nas paredes, em conformidade às exigências da ABNT e CERON.

Aspecto Administrativo:

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poty funciona no turno matutino, atendendo 157 alunos, distribuídos em turmas de Pré-Escolar à anos ao 9º ano do Ensino Fundamental, com um total de 10 turmas. A Escola atende alunos de Ensino Médio em parceria com o Estado, sendo a EEEFM Padre Ezequiel Ramin a escola sede e as turmas em funcionamento no prédio da EMEIEF Poty extensão da mesma.

O corpo administrativo e corpo técnico são formados de 01 (uma) Diretora com formação em Matemática, 17 (dezessete) Professores (todos com formação superior), 06 pessoas na equipe de apoio distribuída em: zeladoras, merendeiras, vigia e serviço geral.

Quanto à escrituração escolar, os arquivos ativos e passivos encontram-se organizados em ordem alfabética e de fácil acesso na sala de documentação da Secretaria Municipal de Educação.

Aspecto Pedagógico:

De acordo com os documentos recebidos por este Conselho Municipal de Educação, verificou-se que:

Regimento Escolar atende a legislação vigente; o calendário escolar apresenta cumprimento dentro da previsão estabelecida; as orientações técnicas e pedagógicas são realizadas pela direção que atua na escola com o assessoramento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. O calendário apresentado atende as exigências legais

Reginaldo Silva



HOMOLOGADO EM

29 / 06 / 2017

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino

Portaria nº 026/2017/SAB

mínimas propostas pela Lei de Diretrizes e Bases sendo: 05 dias semanais, 026 horas diárias, 200 dias letivos e 800 horas anuais, sendo considerada ensino regular.

Os conteúdos da Educação Infantil estão estruturados de acordo com a Matriz Curricular e os Eixos de Trabalho: Identidade e Autonomia; Linguagem Oral e Escrita; Matemática; Arte (música); Natureza e Sociedade e Movimento.

O total de 200 dias letivos e 800 horas mínimas anuais para Educação Infantil está de acordo com a Legislação vigente.

A Grade Curricular ora apresentada, organizada de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental oferece as disciplinas de base comum Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia, Ensino Religioso.

A Grade Curricular ora apresentada, organizada do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, oferece os componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso e, ainda os da Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna – Língua Inglesa, Técnicas Agrícolas.

A prática pedagógica da "Interação Escola Família" como proposto no PPP da Escola, evidencia uma reafirmação dos sujeitos do campo, caracterizando a escola como espaço de discussão, reflexão-ação sobre a realidade em seus diferentes aspectos, seja ele cultural, político, econômico e social com vista a uma possibilidade de reconhecer os estudantes e suas famílias como protagonistas do processo educacional. Sua organização e definição dos instrumentos metodológicos, como a seleção de conteúdos, definem a Proposta Pedagógica vinculada à escola com a família através dos componentes curriculares/conteúdos na prática educativa pelo princípio da experiência.

O que se propõe através das atividades da Interação Escola Família se respalda na **RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002** que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo no Art. 5º *As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.*

Art. 7º [...]

§ 2º *As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que*

Rebeca N. C. de S. Silva



HOMOLOGADO EM 29 / 06 / 2017

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Resolução nº 336/2017/GAB

o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

Portanto, o olhar específico para a realidade do campo, respeitando os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos desta população solidifica a concepção de educação tendo como base os sujeitos do campo como protagonistas do processo educacional.

No Sistema de Avaliação e Recuperação da Aprendizagem de acordo com o Regimento Interno da Secretaria apresentado, o aluno será promovido quando: Ao final do Ciclo de Alfabetização; *obtiver ao final do período letivo aproveitamento igual ou superior a 6,0(seis) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária anual... Os estudos de recuperação serão oferecidos semestralmente, conforme Calendário Escolar, aos alunos que não alcançarem 240 pontos ou Média Anual 6,0 (seis), será encaminhado a Exame Final sendo que a Média a ser alcançada deverá ser 5,0 (cinco).*

Constam no Processo: Requerimento, Detalhamento da proposição, Cópia do Ato Oficial de Criação da Escola, Quadro Demonstrativo, da Escola, Prova de Propriedade do Prédio, Inventário Discriminativo do Mobiliário e Equipamentos Escolares, Laudo Técnico da Secretaria, Declaração de Formação de Turmas, Fichas de Acompanhamento Individual de Alunos, Grade Curricular de Educação Infantil, Matriz Curricular de Educação Infantil, Grade Curricular de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Regimento Interno da Escola, Projeto Político Pedagógico, Calendário, Laudos de Engenharia e Vigilância Sanitária.

Conforme dados supracitados, verifica-se que:

- A Escola faz referência às atividades aplicadas através da Interação Escola Família. **Oriento que** seja encaminhado a este CME, relatório das atividades desenvolvidas relacionadas à Interação Escola Família como proposto na Proposta Pedagógica no prazo de 90 dias;

- O Regimento interno da escola está em consonância com a legislação vigente, no entanto encontra-se datado, mas não assinado pela direção. **Oriento que**, o documento esteja assinado;

- O Regimento interno da escola prevê eleição para diretor e vice-diretor, mas a atual gestão é indicada pelo Poder Executivo;

- O Regimento interno da escola, traz endereço escolar diferente do citado no Projeto Político Pedagógico e nos documentos apresentados de criação da escola. **Oriento que**, seja realizada pesquisa para correção de dados.

Handwritten signature: Helvécia M. Siqueira

Handwritten signature: [Illegible]



HOMOLOGADO EM 29 / 06 / 2017

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino

• Habilitação da professora do 4º ano, é em Licenciatura em Matemática, como não há projeto disciplinar para os anos iniciais; **Oriento que**, a professora seja lotada na área de formação caso esteja recebendo como nível superior.

• O quadro demonstrativo apresenta que o horário de trabalho do profissional em serviços gerais é no período noturno. **Solicita-se que**, seja encaminhada justificativa a este CME para anexar aos autos do processo. **Recomendo que**, o profissional seja lotado em horário condizente com sua função.

• No processo faltam documentos comprobatórios de ato de criação; **Oriento que**, seja realizada pesquisa para correção de dados e encaminhada a este Conselho Municipal de Educação para ser anexado aos autos do processo.

• O Projeto Político Pedagógico apresenta o projeto de reforço, mas não deixa claro quem será o responsável pela execução do mesmo. **Oriento que**, seja revisto e no próximo processo de autorização esteja de acordo com as normas exigidas.

• Na identificação e caracterização da escola, no Projeto Político Pedagógico, as transcrições das leis não estão de acordo com o texto legítimo, deixando o documento sem valor legal. **Recomendo que**, seja revisto e corrigido os textos que se encontram em desacordo com a base legal.

• Atualizar inventário discriminativo do mobiliário e equipamento escolares, inclusive do acervo bibliográfico, tudo de acordo com o atendimento oferecido, objetos comprados pela APP, deve-se fazer doação ao Patrimônio para ser tombado e constar nos mobiliários da escola, até mesmo para que possam ter manutenção. **Oriento que** a APP faça doação de objetos comprados para escola ao patrimônio público.

• Falta documentação comprobatória de professor. **Oriento que**, seja providenciada para convalidação de estudos dos alunos.

• O atestado de vigilância sanitária apresenta inúmeras irregularidades no prédio, nesse sentido, se faz necessário que as mesmas sejam corrigidas. **Recomendo que**, no prazo de 60 dias, seja analisada e corrigidas as irregularidades apresentadas no atestado de vigilância sanitária.

• O termo de parceria Estado/Município, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação apresenta irregularidades, constando apenas as assinaturas dos gestores da rede municipal de ensino. **Recomendo que**, no prazo de 90 dias, seja analisada e organizada as irregularidades apresentadas.

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de Educação Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



HOMOLOGADO EM

29 / 06 / 2017

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

• Calendário escolar e horário escolar; conforme visita observou-se que o calendário e horário estão em constantes modificações e ainda não foram apresentados à comunidade escolar. **Recomenda-se** que sejam anexados em locais visíveis a todos os participantes do processo educacional.

Conforme *visita in loco*, verificado pelo relatório de visita técnica nº 007/17, observou-se que a escola conta com direção nomeada por Portaria Municipal Nº 183/SEGAB/17, onde se observou que a escola conta com duas coordenações pedagógicas para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e anos finais do ensino fundamental. A escola está organizada da seguinte forma: turno matutino acontece aulas de reforço e planejamento de professores, no período vespertino aulas regulares com 10 turmas e 01 sala de atendimento educacional especializado. Atualmente conta-se com 178 alunos e as turmas de pré-escolar são multisseriadas. Para o ano de 2017 está sendo executado um novo Sistema de Avaliação e Recuperação e está amparado pelo Parecer 001/2017/CME/AFO/RO.

Em relação às condições físicas da escola observou-se que a escola não tem refeitório, a escola não possui secretaria escolar e alguns ambientes têm divisões improvisadas, o pátio conta com escoação a céu aberto, piso bruto, a quadra necessita de reparos, banheiro de funcionários e alunos necessita de adaptação e acessibilidade. O regimento escolar e projeto político pedagógico segundo as informações ora recebidas na visita *in loco* serão reformulados no ano corrente. A escola possui cinco alunos com necessidades especiais, no entanto observou-se que estão matriculados na mesma sala, de acordo a Resolução nº 002 CEI/CME/AFO/RO de 2012, Art. 4º § 4º As crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão atendidas na rede regular de ensino, e terão garantido o direito a Atendimento Educacional Especializado - AEE em seus diferentes aspectos, como também o atendimento em Instituições Especializadas a ser realizado no turno inverso da escolarização, quando necessário, **Art. 27.** Nos agrupamentos que atendem crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais ou transtornos globais do desenvolvimento, a cada criança atendida haverá redução de 3 (três) vagas para matrícula, sendo limitado o atendimento a 2 (duas) crianças, nessas condições, por agrupamento. **Parágrafo único** - Para efeito de redução do número de alunos nos agrupamentos, serão consideradas as deficiências permanentes: síndrome de Down, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual, autismo, paralisia cerebral e outras, devidamente comprovadas por profissional da área de saúde. **Art. 28.** As crianças com deficiência ou

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de Educação Interino



HOMOLOGADO EM

29 / 06 / 2017

Reginatto Silva

Secretário Municipal de Educação Interino

Protocolo nº 336/2017/GAB

mobilidade reduzida devem ser atendidas em turmas regulares respeitando-se o direito a inclusão escolar, em seus diferentes aspectos, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, educação e assistência social, conforme regulamentação deste Conselho e Legislação Vigente. **Parágrafo único** - A escola que atende crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, que apresentam dependência, deve ter em seu quadro de profissionais o Cuidador para auxiliá-las em suas atividades diárias ou atividades práticas e a Resolução nº 003/2012-CME/AFO/RO, Art. 50, § 1º Os Estabelecimentos de Ensino devem matricular os estudantes com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão atendidas na rede regular de ensino, e terão garantido o direito a Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições especializadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, a ser realizado no turno inverso da escolarização, quando necessário, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar suas necessidades educacionais específicas, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos. § 2º o reconhecimento do direito da inclusão das crianças no processo educativo deve ser explicitado através da previsão de estratégias, orientações e materiais específicos para o trabalho pedagógico. A LDB 9394/96 no art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

- I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; nesse sentido se faz necessário que a escola tenha em seu projeto político pedagógico explicitado o plano de atendimento específico para atendimento AEE e plano de atendimento específico para cada aluno, o trabalho entre professor da sala de AEE e do ensino regular deve ser uma constante.

III- Mérito

A escola supracitada é identificada como escola do campo, de acordo com o Decreto Presidencial N° 7.352, de 4 de novembro de 2010. Art. 1º § 1º inciso II diz que: escola do

Regina N. V. V.

[Handwritten signatures and initials]



HOMOLOGADO EM 29 / 06 / 2017

Reinaldo Silva

campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Resolução CNE/CEB 1, de 13 de abril de 2002, no Art. 2º Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país. Art. 4º O projeto institucional das escolas do campo, expressão do trabalho compartilhado de todos os setores comprometidos com a universalização da educação escolar com qualidade social, constituir-se-á num espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável. Art. 5º As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia. Parágrafo único. Para observância do estabelecido neste artigo, as propostas pedagógicas das escolas do campo, elaboradas no âmbito da autonomia dessas instituições, serão desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Art. 12. O exercício da docência na Educação Básica, cumprindo o estabelecido nos artigos 12, 13, 61 e 62 da LDB e nas Resoluções 3/1997 e 2/1999, da Câmara da Educação Básica, assim como os Pareceres 9/2002, 27/2002 e 28/2002 e as Resoluções 1/2002 e 2/2002 do Pleno do Conselho Nacional de Educação, a respeito da formação de professores em nível superior para a Educação Básica, prevê a formação inicial em curso de licenciatura, estabelecendo como qualificação mínima, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o curso de formação de professores em Nível Médio, na modalidade Normal.

Durante a análise dos documentos escolares apresentados para o Processo de Autorização de Funcionamento, observou que a proposta pedagógica e seus conteúdos estão embasados conforme as Diretrizes Curriculares para Educação do Campo orientam, no entanto faz-se necessário que a escola ao colocar em prática tais diretriz ofereça todas as possibilidades de apropriação de conhecimento para o aluno. Na grade curricular a Disciplina de Técnicas Agrícolas vem de encontro com a realidade local e conforme

Elvina Nogueira



HOMOLOGADO EM

29 / 06 / 2017

Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Infantil
Portaria nº 306/2017/GAB

proposto os trabalhos ora realizados devem estar em consonância com o que o estabelecido.

Quanto a Educação Infantil conforme a Lei 12.796/2013 incluiu no artigo 31 da LDB regras comuns de organização da educação infantil. Entre elas, o "controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas". Dessa forma, a criança não pode faltar mais do que 80, do mínimo de 200 dias letivos anuais, ou 320 do mínimo de 800 horas de aulas por ano. Faltas não reprovam, segundo a LDB, na educação infantil a avaliação do desenvolvimento da criança não tem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Como responsáveis pela matrícula e frequência dos filhos à escola durante o ensino obrigatório, os pais poderão ser punidos com base no crime de abandono intelectual previsto no artigo 249 do Código Penal ou no artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por descumprimento de dever inerente ao poder familiar.

IV – Voto da Relatora:

Diante o exposto, oriento que a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poty e a Secretaria Municipal de Educação cumpram os preceitos previstos neste parecer dentro do prazo estipulado para cada situação. Voto pela convalidação e validação de estudos dos alunos de Educação Infantil (Pré-Escolar) e do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano e os documentos licitamente expedidos, a partir 17/01/14 até a data da homologação deste ato, e voto pela Autorização de Funcionamento da Escola em âmbito pedagógico por 03 anos.

V – Conselho Pleno

O Conselho Pleno acolhe a decisão da relatora.

Alta Floresta D'Oeste, 09 de maio de 2017.

Ana Maria de Jesus de Paula
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Elaine Nêvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

11



HOMOLOGADO EM 29/06/2017

Reginaldo Silva
Reginaldo Silva
Secretário Municipal de
Educação Interino
Portaria nº 336/2017/GAB

Andréia de Fátima Teixeira
Andréia de Fátima Teixeira
Relatora/Vice-Presidente

Celnice Nunes Vieira
Celnice Nunes Vieira
Conselheira/Membro

Maria Pereira da Silva
Conselheira/Membro

Alexsandra Alves Feitosa
Conselheira/Membro

Geverson Adriano Vieira Gomes
Geverson Adriano Vieira Gomes
Conselheiro/Membro

Marinalva de Oliveira Nunes Bueno
Marinalva de Oliveira Nunes Bueno
Conselheira/Membro